

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. VITOR HUGO)

Dispõe sobre regras para o transporte de armamentos e munições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de escolta armada para transporte de armas e munições do fabricante ao distribuidor.

Art. 2º A Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34-B Os estabelecimentos, fabricantes, distribuidores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores, que comercializam armamentos e munições, deverão possuir sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma da lei 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 1º A escolta armada deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte de armas e munições desde a origem até o destinatário final.

§ 2º O transporte de armas e munições contará com:

- a) dispositivo capaz de permitir, com segurança, a comunicação entre empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;
- b) equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de criminosos;
- c) artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e
- d) cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilantes durante todo o trajeto até a efetiva entrega da mercadoria.

Art. 34-C A vigilância ostensiva e o transporte de armamentos e munições serão realizados:

I - por empresa especializada contratada; ou

II - pelo próprio estabelecimento comercializador, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A crescente onda de roubo de cargas é uma das grandes preocupações para os empresários brasileiros que atuam no ramo do transporte rodoviário e, também, para todos aqueles que, direta ou indiretamente, se utilizam deste segmento para exercer sua atividade econômica.

O elevado número de ocorrências expõe o transportador a uma situação de risco. O prejuízo decorrente da ação dos criminosos encarece o serviço transporte oferecido e o preço final dos produtos transportados, onerando, em última instância, o consumidor.

Um levantamento da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística) aponta que os roubos de carga tiveram aumento de 1,7% no País em 2021. O crescimento dessa categoria crime, segundo a pesquisa, tem relação com o aumento de tráfego nas rodovias decorrentes da retomada econômica pós-pandemia.

O aumento dos preços dos produtos, provocado pela inflação e por fatores externos, também são considerados fatores que contribuem para o fenômeno do roubo de cargas, de acordo com a associação.

As mercadorias visadas pelas quadrilhas e grupos criminosos são das mais diversas. São alvos dessa modalidade ação cargas de: alimentos, combustíveis, produtos farmacêuticos, autopeças, materiais do setor de têxteis e de confecção, cigarros, eletroeletrônicos, bebidas e defensivos agrícolas. Todas essas informações foram levantadas pela NTC&Logística.

O assunto é tema frequente nos noticiários. Publicação recente feita pela Agência Brasil mostra a triste realidade que atinge o setor de transporte rodoviário:

A Polícia Federal (PF) prendeu, nesta quinta-feira (2), oito integrantes de uma quadrilha especializada em roubo de cargas em rodovias do interior paulista, principalmente na região de Campinas. Foram cumpridos sete mandados de busca e apreensão de celulares e computadores que serão analisados para dar continuidade às investigações.

A investigação que culminou na Operação Rapina foi realizada em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), durou cerca de um ano e meio e identificou ao menos nove



roubos de cargas de cerveja, agrotóxicos e polietileno, realizados pelo grupo entre julho de 2020 e março de 2022 na região de Campinas.¹

Dentre as mercadorias alvo da atuação criminosa, nos chama atenção o roubo de armamento. Notícia publicada no mês de março do corrente ano, pelo site G1, confirma esse tipo de atuação:

(...) um caminhão com carregamento de armas foi roubado na BR-222, no município de Açailândia, a 565 km de São Luís. A carga, que saiu de Imperatriz com destino a várias cidades do Estado, foi roubada na altura do povoado Córrego Novo por um grupo fortemente armado que estava em uma caminhonete preta.²

As quadrilhas estão cada vez mais especializadas e articuladas, constituindo verdadeiras organizações criminosas. O número de roubos praticados por esses grupos é crescente e requer a adoção de medidas imediatas tanto pelo Parlamento quanto pelos órgãos de segurança pública.

Apresenta-se, como uma das possíveis soluções para o problema, a obrigatoriedade da contratação de escolta armada para a realização de transporte rodoviário de armas e munições entre o fabricante e o distribuidor final.

Tal medida, a semelhança do que já ocorre com outras mercadorias, busca aumentar a segurança durante o transporte e preservar a integridade da equipe responsável pela condução da carga.

Faz-se necessária, em momento oportuno, a regulamentação da proposição em tela pelo Poder Executivo para determinação dos critérios necessários para execução da escolta ora proposta.

Por considerar a sugestão legislativa de extrema importância para a continuidade e segurança do transporte de armas e munições nas rodovias brasileiras, conclamo apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado VITOR HUGO

¹Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-06/acao-contraroubo-de-cargas-prende-sete-pessoas-no-interior-paulista>. Acesso em: 14/06/2022.

²Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/03/22/caminhao-com-carregamento-de-armas-e-roubado-em-acailandia.ghtml>. Acesso em: 14/06/2022.

